

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.185 • Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.595, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de definições quanto aos programas de governo desenvolvidos no Plano Plurianual 2022/2025, cujo prazo de envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal é 15 de outubro;

CONSIDERANDO que a instituição de comissão para esta finalidade específica auxiliará o Poder Executivo Municipal a definir suas diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos nos quatro anos seguintes, a contar do próximo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o PPA é instrumento de planejamento governamental, sendo salutar a participação dos órgãos da Administração Pública Municipal na construção das prioridades da gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Orçamento, a qual tem por finalidade:

I - fornecer subsídios ao Prefeito sobre os programas de governo a serem desenvolvidos no período de 2022/2025;

II - realizar levantamentos e estudos sobre as ações e metas a serem executadas pelo período de 2022/2025, bem como sobre os indicadores de cada ação;

III - reunir informações para a composição do Plano Plurianual 2022/2025, auxiliando assim na definição de diretrizes, objetivos e metas.

Art. 2º A Comissão Especial de Orçamento será composta pelos titulares das secretarias municipais de Governo, Finanças e Gestão e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, bem como por servidor indicado e designado pelo Prefeito.

Art. 3º No assessoramento aos trabalhos da comissão, poderão ser solicitadas consultas à Procuradoria Geral do Município ou a qualquer órgão da administração municipal.

Art. 4º A designação para a comissão não implica em remuneração adicional aos seus membros, não ensejando vínculo ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão Especial de Orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.603, DE 13 DE JUNHO DE 2021

Declara Luto Oficial nas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal pelo falecimento de Ary Rodrigues Teixeira Júnior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Ary Rodrigues Teixeira Júnior, na tarde do dia 13 de junho de 2021, o qual não resistiu aos desafios impostos pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o falecido foi professor de natação em nossa cidade, contribuindo para o fomento ao desporto entre crianças e jovens;

CONSIDERANDO a dedicação e presteza com a qual sempre prestava seus serviços na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, sendo muito querido por seus colegas da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Corumbá, tendo



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.185 • Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021

em vista o falecimento de Ary Rodrigues Teixeira Júnior, ocorrido no dia 13 de junho de 2021.

Parágrafo único. As bandeiras serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 2.184, de 11/06/2021

DECRETO Nº 2.601, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de restrição temporária em decorrência do COVID-19 no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a classificação pela cor cinza é a que exige maior cautela e, por consequência, a necessidade de adoção de medidas enérgicas de prevenção ao contágio, sendo a mais restritiva dentre as existentes;

CONSIDERANDO a reclassificação de risco do Município de Corumbá, passando da bandeira vermelha para a cinza, conforme Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por conta desta reposição de classificação, fica permitido apenas o funcionamento de atividades consideradas essenciais, conforme Deliberação do Comitê Gestor Prosseguir nº 3, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 15.693, de 9 de junho de 2021, trata da obrigatoriedade dos municípios em adotar as recomendações do Comitê Gestor do Prosseguir,

CONSIDERANDO a possibilidade de inclusão pelos municípios de outras atividades, desde que haja justificativa técnica, conforme parágrafo único do Decreto Estadual nº. 15.693/2021;

CONSIDERANDO que a proibição das atividades não essenciais de baixo risco, em especial restaurantes e serviços da cadeia de turismo, implicaria em perdas significativas ao Município de Corumbá, em especial ao turismo, o qual é considerado uma das principais atividades econômicas da região, com pacotes já fechados perante os operadores, motivo pelo qual devem ser, juntamente com aquelas não essenciais de baixo risco, incluídas como atividades permitidas;

CONSIDERANDO ainda que as atividades cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins e bares e afins, embora estejam categorizados como atividades não essenciais de médio risco, terão seu funcionamento permitido, condicionado à observância estrita das medidas de biossegurança;

CONSIDERANDO a prorrogação do início dos efeitos da reclassificação por cores para o dia 13 de junho de 2021, conforme Extrato da Decisão GAB/SES nº. 1/2021,

DECRETA:

TÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estabelecido no perímetro urbano do Município de Corumbá, pelo período de 13 a 24 de junho de 2021, o toque de recolher no horário compreendido das 20h às 5h.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO

Art. 2º Fica permitido o normal funcionamento, das 8 às 17h, de segunda a sexta-feira, das atividades especificadas no Anexo I do presente Decreto.

§1º De segunda a sexta-feira, as atividades especificadas no Anexo I do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar das 17 às 20h, nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 20 às 22h apenas na modalidade *delivery*, exceto o setor de alimentação e medicamentos, no qual o *delivery* está autorizado até às 23h.

§2º Aos sábados e domingos o normal funcionamento das atividades especificadas no Anexo I será até às 14h, permitido o funcionamento, quando possível dada sua natureza, funcionar das 14 às 20h apenas nas modalidades drive thru e *delivery*.

§3º Poderão ser estabelecidos, pelo presente Decreto, horários diferenciados de funcionamento para atividades específicas.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PROIBIDO

Art. 3º Fica vedado o funcionamento de atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto.

§1º De segunda a sexta-feira, as atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar das 8 às 17h, nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 17 às 22h apenas na modalidade *delivery*.

§2º Aos sábados e domingos, as atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar até às 14h apenas nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 14 às 22h apenas na modalidade *delivery*.

TÍTULO IV
DA PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM VIAS PÚBLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 4º No período de 13 a 24 de junho de 2021, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Corumbá/MS, compreendidos, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos congêneres.

Art. 5º A violação ao disposto no artigo anterior acarretará cominação das seguintes sanções, com fundamento no art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal):

I - O estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas alcoólicas no período vedado será multado em até 1000 VRM.

II - No caso de reiterada omissão por parte do estabelecimento comercial, o Alvará de Localização e Funcionamento será cassado.

III - O indivíduo que desrespeitar as regras estabelecidas no presente Decreto será aplicada a multa no valor correspondente de até 1000 VRM.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento das medidas restritivas impostas pela autoridade competente.

§2º Nas ações do Grupo de Fiscalização Integrada, a formalização do auto de infração é de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, a qual deverá efetuar o ato administrativo no talonário padrão de auto de infração, no uso das atribuições do poder de polícia administrativa, podendo para salvaguardar a supremacia do interesse público, aplicar qualquer das medidas do art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal).

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O cumprimento das medidas de restrição impostas serão amplamente fiscalizadas pelos órgãos estaduais, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.644/2021, bem como pelos órgãos e agentes municipais, sob comando do Grupo de Fiscalização Integrado - GFI e da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarão as atividades fiscalizatórias necessárias à efetividade da restrição temporária imposta.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo Grupo de Fiscalização Integrada - GFI, bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos poderes de Polícia Administrativa para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

TÍTULO VI
DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º No período de 13 a 24 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio de bens e serviços abaixo elencados obedecerá regramento especial, assim disciplinado:

I- Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;

II- Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;

III- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios poderão funcionar ininterruptamente;

IV - Farmácias, diariamente até às 20h, excetuando deste dispositivo os estabelecimentos que estiverem em regime de plantão, estes podendo funcionar durante o período do toque de recolher;

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, poderão realizar corridas e viagens normalmente até às 20h, após esse horário é permitido o transporte somente em casos de urgência ou emergência;

VI - Postos de combustível, até às 20h, exclusivamente para abastecimento, podendo funcionar dois estabelecimentos em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

VII - Serviços de entrega de comida pronta (*delivery*) até as 23h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

VIII - Serviços funerários, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;

IX - Serviços médico-veterinários de urgência e emergência, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;

X - Borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente Decreto poderão funcionar até às 20h, podendo operar em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

XI - Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins, podendo funcionar até às 17h, podendo funcionar somente com horário marcado e garantindo total observância às medidas de biossegurança efetivadas.

XII - Conveniências poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8 às 17h, nas modalidades drive thru e delivery, e das 17 às 22h apenas na modalidade delivery, e aos sábados e domingos até às 14h nas modalidades drive thru e delivery, e das 14 às 20h apenas na modalidade delivery.

§ 1º Considera-se estabelecimento congênera, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pães e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e, comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

- I - carnes;
- II - leite;
- III - feijão;
- IV - arroz;
- V - farinhas;
- VI - legumes;
- VII - pães;
- VIII - café e chá;
- IX - frutas;
- X - açúcar;
- XI - óleo, banha ou manteiga;

§2º O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV e VI do art. 7º será limitado à capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

§ 3º O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

TÍTULO VII DO ATENDIMENTO BANCÁRIO

Art. 8º Fica permitido o atendimento bancário presencial, limitado a 50% da capacidade da agência, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, com disponibilização de álcool em gel, aferição de temperatura, inclusive organização de eventuais filas, sendo proibida aglomeração de pessoas no recinto.

TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão para atendimento presencial, excetuando os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Procuradoria Geral do Município e Centro de Atendimento ao Contribuinte, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública.

TÍTULO IX DAS MEDIDAS DE ASSEPSIA DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 Sem prejuízo das medidas de biossegurança aplicáveis a cada atividade, os estabelecimentos privados e órgãos públicos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar o seguinte:

- I - Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II - Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III - Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV - Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

TÍTULO X DA CIRCULAÇÃO AUTORIZADA

Art. 11 Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, *delivery*, profissionais na área de saúde e demais órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A circulação permitida no *caput* destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança, devendo ser privilegiado o uso de plataformas eletrônicas destinadas a tal fim.

TÍTULO XI DA OCORRÊNCIA DE AGLOMERAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS COMUNS EM CONDOMÍNIOS

Art. 12 Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 5º, III, deste Decreto, que após constituído em definitivo e não havendo o pagamento no prazo legal, será levado a registro do lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 13 Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

TÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DE ESTÚDIOS E ACADEMIAS

Art. 14 Fica permitido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, no

período compreendido entre 5h e 20h, tendo um número limitado de até três alunos por educador físico, com o estabelecimento garantindo todas as normas de biossegurança estabelecidas.

TÍTULO XIII DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 15 Fica permitida a realização de celebrações religiosas de modo remoto ou presencial, limitada neste último caso a apenas uma por dia, com 30% da capacidade do local e máximo de 100 pessoas, independente do tamanho da instituição religiosa, mantidas as medidas de biossegurança aplicáveis ao caso.

TÍTULO XIV DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19

Art. 16 Fica mantido, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

Parágrafo Único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Secretário de Finanças e Gestão; Secretário de Segurança Pública, Superintendente da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação e o Coordenador Presidente do Grupo de Fiscalização Integrado.

TÍTULO XV DA IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 17 A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo *drive-thru*, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

TÍTULO XVI DA PRÁTICA ESPORTIVA AMADORA

Art. 18 Fica proibida a prática esportiva coletiva amadora em qualquer recinto.

TÍTULO XVII DAS AULAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Art. 19 Ficam facultadas, entre os dias 13 a 24 de junho de 2021, o funcionamento das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino regular privados, bem como em creches da rede privada que atendam alunos de zero a três anos, observadas as regras de biossegurança aplicáveis ao setor.

TÍTULO XVIII DO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL

Art. 20 A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente Decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

Art. 21 Ficam suspensas, no período deste Decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, excetuando-se os idosos e deficientes físicos, podendo utilizar-se do passe de gratuidade exclusivamente para deslocamento às atividades permitidas no presente Decreto.

TÍTULO XIX DAS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR HOTELEIRO

Art. 22 A recepção de hóspedes oriundos de outros países, em qualquer unidade hoteleira, pousadas ou similares, da mesma maneira que, qualquer hóspede que apresente sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicado a Vigilância Sanitária Municipal, através dos seguintes e-mails, sob pena de responder por descumprimento de medidas sanitárias de biossegurança: visa.alvara@gmail.com.br e mailto:vigilancia.sanitaria@corumba.ms.gov.br.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Fica tornado sem efeito o Decreto nº. 2.600/2021, aplicáveis nos dias 11 e 12 de junho de 2021 as disposições contidas nos Decretos nº. 2.591 e 2.594/2.021.

Art. 24 Ficam revogados, a contar de 13 de junho de 2021, os Decretos nº. 2.591 e 2.594/2.021

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 13 a 24 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da avaliação do comitê gestor.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I DO DECRETO 2.601/2021 ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO

1. **ESSENCIAIS**
 - 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa



abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e meteorológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou da entidade;

1.2. Serviços públicos prestados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Poder Judiciário (incluindo a Justiça Eleitoral) e Poder Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, cujo o funcionamento observará os normativos próprios;

1.3. Assistência à saúde no geral: Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, com atendimento presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.4. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;

1.5. Serviços de segurança;

1.6. Transporte e entrega de cargas de qualquer natureza;

1.7. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;

1.8. Transporte de passageiros por táxi ou serviços de aplicativo;

1.9. Coleta de lixo;

1.10. Telecomunicações e internet;

1.11. Abastecimento de água;

1.12. Esgoto e resíduos;

1.13. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

1.14. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

1.15. Iluminação pública;

1.16. Serviços funerários;

1.17. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;

1.18. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

1.19. Serviços bancários e lotéricos;

1.20. Tecnologia da informação, call center e data center;

1.21. Transporte de numerários;

1.22. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);

1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;

1.24. Serviços mecânicos;

1.25. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery;

1.26. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;

1.27. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;

1.28. Centrais de abastecimentos de alimentos;

1.29. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;

1.30. Serviços de delivery relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais;

1.31. Drive thru para alimentos e medicamentos;

1.32. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

1.33. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;

1.34. Extração mineral;

1.35. Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas não alcoólicas;

1.36. Indústria de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas;

1.37. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;

1.38. Serrarias e marcenarias;

1.39. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, sem atendimento presencial ao público;

1.40. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;

1.41. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;

1.42. Serviços cartoriais;

1.43. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;

1.44. Educação dos níveis infantil, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação em formato presencial;

1.45. Serviços postais;

1.46. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;

1.47. Parques Estaduais;

1.48. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020;

1.49. Restaurantes localizados em rodovias;

1.50. Exercício físico ao ar livre; e

1.51. Atividades e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observados os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021;

2. NÃO ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO:

2.1. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;

2.2. Restaurantes;

2.3. Comércio de bebidas alcoólicas;

2.4. Serviços da cadeia do turismo;

3. NÃO ESSENCIAIS DE MÉDIO RISCO:

3.1 Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;

3.2 Bares e afins;

ANEXO II DO DECRETO 2.601/2021

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PROIBIDO

4. NÃO ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO

4.1 Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas;

5. NÃO ESSENCIAIS DE MÉDIO RISCO:

5.1. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;

5.2. Pesquisa e desenvolvimento;

5.3. Cinemas em espaço aberto;

5.4. Shopping;

5.5. Feiras livres;

5.6. Comércio atacadistas não especificados nas demais classificações;

5.7. Comércio varejistas não especificados nas demais classificações;

6. NÃO ESSENCIAIS DE ALTO RISCO:

6.1. Eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins;

6.2. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;

6.3. Áreas comuns de Condomínios.

7. NÃO RECOMENDADOS:

7.1. Eventos culturais e de lazer;

7.2. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;

7.3. Feiras de negócios e exposições.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 358, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCEL FERRAZ RUY DIAS** para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 08/2021 - Processo nº 20925/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando registro de preços para eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para os agentes auxiliares de merenda escolar a fim de evitar acidentes de trabalho e garantir as condições higiênico-sanitárias durante a manipulação de alimentos, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para os lotes: 02 e 04 no valor total de R\$ 21.700,00 . 2) MC ROCHA EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.842.015/0001-81, menor preço para o lote 05 no valor total de R\$ 11.690,00.

Lote Fracassado - 01 e 03

CORUMBÁ /MS 14 de junho de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiya / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Extrato de Termo de Homologação - Pe 16/2021

Processo: 1035/2021

Partes: **Secretaria Municipal De Educação**, neste ato representado pelo **Genilson Canavaro de Abreu**, e as EMPRESAS SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE-CNPJ: 35.081.591/0001-53 e M C ROCHA EIRELI-CNPJ: 35.842.015/0001-81.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (pão, carne, frango e outros) para o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I e II, EJA e ENAE.

Valores registrados:



Item	97214 Código	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE CNPJ: 35.081.591/0001-53 R QUATORZE DE JULHO, 5014 ***** - MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79011-470 Telefone: (67) 3384-4697/ Descrição do Produto/Serviço CARNE BOVINA (PATINHO) CARNE BOVINA (PATINHO) - carne bovina; patinho; peça inteira; congelada; transportada e conservada em temperatura entre -12°C e -18 °C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, limpa, livre de gordura excessiva ou resíduo - nervos e pelancas (não ultrapassando 10%); devendo apresentar- se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento / dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: NATURAFRIG CONFORME EDITAL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	004.160.001	CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - MÚSCULO CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - músculo traseiro (músculo mole), moída, transportada e conservada a temperatura entre -12°C e -18°C; com cor, sabor e odor próprios, com no maximo 10% de gordura/aparas; isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens; isenta de gordura parcial, aponevroses, tendões, coagulo, nodos linfáticos; isenta de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alterações; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos, com peso aproximado de 2kg por pacote; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Marca: MULTIBEAF CONFORME EDITAL	KG	23000	32,94	757.620,00
5	004.160.003	FILÉZINHO SASSAMI DE FRANGO FILÉZINHO SASSAMI DE FRANGO - frango semi-processado; filezinho de peito (sassami), sem pele e sem osso; congelado, transportado e conservado a temperatura entre -12°c e -18°c; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; devendo obedecer o limite máximo de retenção de agua de 8% de seu peso; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: BELLO CONFORME EDITAL	KG	41102	27,08	1.113.042,16
8	004.160.007	FILÉ DE TILÁPIA FILÉ DE TILÁPIA - Pescado semi processado; tilápia; cortado em filé, sem espinhas e sem pele, integro, limpo, congelado; transportado e conservado a uma temperatura igual ou inferior a -18°c; com cor, cheiro e sabor característicos; livre de manchas, não devendo apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, isenta de substâncias estranhas de qualquer natureza; deformado ou em mau estado de conservação; embalagem primária plástica transparente, devidamente fechada e atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. Com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do produto na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: COPACOL CONFORME EDITAL	KG	42059	11,99	504.287,41
10	004.160.009		KG	13744	40,24	553.058,56



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	004.160.015	<p>POLPA DE FRUTA - ABACAXI POLPA DE FRUTA - congelada, integral de ABACAXI, obtida da parte comestível da fruta, pasteurizada, sem adição de açúcares, conservantes, corantes artificiais e aditivos químicos, com sabor característico e agradável; conservada e transportada em temperatura recomendada entre -5°C e -18°C, isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem primária plástica atóxica, resistente, transparente, contendo peso líquido de 01 kg, dados de identificação do produto e do fabricante, data de embalagem e prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Com validade mínima na data da entrega de 140 dias e na data de fabricação de 180 dias. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento. Marca: INCONFRUT CONFORME EDITAL</p>	KG	10000	7,00	70.000,00
17	004.160.017	<p>POLPA DE FRUTA - ACEROLA COM LARANJA POLPA DE FRUTA - congelada, integral de fruta de ACEROLA COM LARANJA, pasteurizada, obtida da parte comestível da fruta, pasteurizada, sem adição de açúcares, conservantes, corantes artificiais e aditivos químicos, com sabor característico e agradável; conservada e transportada em temperatura recomendada entre -5°C e -18°C, isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem primária plástica atóxica, resistente, transparente, contendo peso líquido de 01 kg, dados de identificação do produto e do fabricante, data de embalagem e prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Com validade mínima na data da entrega de 140 dias e na data de fabricação de 180 dias. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento. Marca: INCONFRUT CONFORME EDITAL</p>	KG	5000	7,70	38.500,00
18	004.160.018	<p>POLPA DE FRUTA - CAJU POLPA DE FRUTA - congelada, integral de fruta de CAJU, obtida da parte comestível da fruta, pasteurizada, sem adição de açúcares, conservantes, corantes artificiais e aditivos químicos, com sabor característico e agradável; conservada e transportada em temperatura recomendada entre -5°C e -18°C, isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem primária plástica atóxica, resistente, transparente, contendo peso líquido de 01 kg, dados de identificação do produto e do fabricante, data de embalagem e prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Com validade mínima na data da entrega de 140 dias e na data de fabricação de 180 dias. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento. Marca: INCONFRUT CONFORME EDITAL</p>	KG	4600	7,49	34.454,00
Total do Proponente						3.070.962,13
<p>M C ROCHA EIRELI CNPJ: 35.842.015/0001-81 R ABRICO DO PARA, 229 ***** - CARANDA BOSQUE, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79032-423 Telefone: (67) 9986-2261</p>						
6	004.160.004	<p>CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - COXÃO DURO CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA; coxão duro; em cubos; congelada; transportada e conservada a temperatura entre -12°C a -18°C; com cor, sabor e odor próprios, firme, consistente e não pegajosa; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la; ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica, com no máximo 10% de gordura/ aparas com peso aproximado de 5kg por pacote; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: CIDADE BRANCA</p>	KG	42068	36,88	1.551.467,84



Item	Code	Description	Unit	Quantity	Price	Total
7	004.160.006	<p>FÍGADO BOVINO</p> <p>FÍGADO - fígado bovino; congelado; transportado e conservado a temperatura entre -12°C e -18°C; não temperado, com cor, sabor e odor próprios; isento de capsula, linfonodos e depósitos de gordura, devendo apresentar-se livre de parasitas; e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos; embalagem secundária caixa de papelão reforçado, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: CIDADE BRANCA</p>	KG	10320	17,65	182.148,00
11	004.160.010	<p>LINGUIÇA CALABRESA</p> <p>LINGUIÇA CALABRESA - linguiça; defumada; tipo calabresa; resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 4 e 8°C; composta de carne suína mecanicamente separada, condimentos e outros ingredientes permitidos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária flexível, termoformada a vácuo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 48 dias na data da entrega, não violada, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: ESTRELA</p>	KG	8000	18,03	144.240,00
12	004.160.011	<p>SALSICHA</p> <p>SALSICHA, salsicha; hot dog; composta de carne suína, bovina e de ave, carne mecanicamente separada, condimentos e outros ingredientes permitidos; congelada, transportada e conservada a temperatura entre -12°C e -18°C; acondicionada em embalagem plástica transparente, flexível, atóxica e termoselada a vácuo; com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio e peso unitário mínimo de 50g. A embalagem deve ser original do fabricante, contendo 3kg, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Dipoa e carimbo de inspeção municipal/ estadual ou federal), com prazo de validade mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do produto nas unidades requisitantes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: BELLO</p>	KG	7980	8,00	63.840,00
16	004.160.016	<p>POLPA DE FRUTA - MORANGO</p> <p>POLPA DE FRUTA - congelada, integral de fruta de MORANGO, obtida da parte comestível da fruta, pasteurizada, sem adição de açúcares, conservantes, corantes artificiais e aditivos químicos, com sabor característico e agradável; conservada e transportada em temperatura recomendada entre -5°C e -18°C, isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem primária plástica atóxica, resistente, transparente, contendo peso líquido de 01 kg, dados de identificação do produto e do fabricante, data de embalagem e prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Com validade mínima na data da entrega de 140 dias e na data de fabricação de 180 dias. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento.</p> <p>Marca: MULTI POLPA</p>	KG	10000	15,20	152.000,00
19	004.160.019	<p>PRESUNTO</p> <p>PRESUNTO - Presunto cozido, sem capa de gordura, fatiado e resfriado, transportado e conservado em temperatura inferior a 4°C, composto de carne de pernil suíno, sal e outros ingredientes permitidos; com aspecto, cor, sabor e odor característicos, sem manchas pardacentas ou esverdeadas; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária plástica atóxica, transparente, com 200 gramas, à vácuo, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) com validade mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.</p> <p>Marca: ESTRELA</p>	KG	2900	18,47	53.563,00



		QUEIJO MUÇARELA				
20	004.160.020	QUEIJO MUÇARELA - Queijo muçarela, fatiado, transportado e conservado em temperatura inferior a 8°C com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, cheiro e sabor característico, textura firme e sem buracos. A embalagem deve ser à vácuo, de plástico transparente, atóxico, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso líquido igual a 200 gramas, contendo externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 24 (trinta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento.	KG	3200	31,75	101.600,00
		Marca: SUDOESTE				
		Total do Proponente	2.248.858,84			

Data da Assinatura: 14/06/2021

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assina: Sr. Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO nº 004 de 14 de junho de 2021.

O Controlador-Geral do Município de Corumbá - MS, no uso das suas atribuições legais, em atendimento a recomendação de abertura de uma AUDITORIA, Processo nº 11.206/2021, referente ao Processo de Sindicância nº 7.390/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Auditores abaixo relacionados, sob SUPERVISÃO do primeiro, para realizar a auditoria:

- a) Valnei de Oliveira - mat. 9989 - Auditor do Município;
- b) Mônica Ortiz Bravo Cavassa - mat. 5461 - Auditor do Município;
- c) Rhianna do Nascimento Soares - mat. 13601 - Assessora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 14 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Assina: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MARTINS - Matrícula nº 9270 - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria "P" nº 005/2021

Segue para publicação.

Atenciosamente,

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JÚNIOR

Matrícula nº 9270

Controlador-Geral do Município

Portaria "P" nº 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 010 de 11 de Junho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação de medidas visando ao combate da contaminação pela COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos dos processos administrativos e sindicâncias em trâmite na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Corumbá-MS a partir de 11 de junho de 2021, restabelecendo-os na data de 28 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 11 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 11 de Junho de 2021.

César Freitas Duarte

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Portaria "P" nº 12, de 01/01/2021

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FCPH Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCEL FERRAZ RUY DIAS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG 05, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

JOILSON SILVA DA CRUZ

Diretor-Presidente da FCPH